



fls. 841

do § 2º do Artigo 7º da Lei nº 11.101/05, apresentou a relação de credores, ao final descrita, e que o Comitê, qualquer credor, o devedor ou seus sócios ou o Ministério Público, terão acesso à documentação acostada no escritório do Administrador Judicial, com escritório à Rua General Jardim, nº 808 5º andar Higienópolis Cep 01223-010 São Paulo SP Telefone: (11) 3124-1650/3237-2653, em horário comercial, podendo ser impugnada esta relação, no prazo comum de 10 (dez) dias, nos termos do art. 8º da Lei 11.101/2005. **RELAÇÃO DE CREDORES: CLASSIFICAÇÃO DOS CRÉDITOS: CREDORES QUIROGRAFÁRIOS TRABALHISTAS:** Tálman Sucupira R\$ 177.610,99; Maria Aparecida Nunes Buenos Beltrame R\$ 40.223,44; Aenise Ferreira R\$ 20.348,76; Renne Panduro Alegria R\$ 124.954,04; Maria Lúcia Carvalho Costa R\$ 42.470,79; Jane Aparecida Alves da Silva R\$ 138.239,69; Elaine Cristina Vella R\$ 91.167,98; Domingos dos Santos R\$ 5.836,78; José Ferraz Neto R\$ 55.889,55; Sonia de Souza Pavão de Castro R\$ 15.136,21; Regina Perretil Martins R\$ 393.740,88; Marilda Marcácio R\$ 175.968,21; Clécia Pereira Michima Watanabe R\$ 95.243,80; Cynthia Lopez Garcia R\$ 200.050,56; Sonia Regina Rodrigues R\$ 154.672,17; Marleide Alves Oliveira Ambrósio R\$ 40.367,18; Renato Vieira R\$ 41.457,17; Viviane Vizzioli Silva R\$ 148.474,53; Célia Regina Costa Ribeiro R\$ 24.872,79; Silene Maria Minervino Iorio R\$ 239.241,25; José Hilário Castilho R\$ 79.905,67; Simone Soranso Nappi R\$ 22.275,69. **CRÉDITO QUIROGRAFÁRIO:** Intermédica Sistema de Saúde S.A R\$ 26.534,23. **CRÉDITO PRIVILEGIADO GERAL:** Intermédica Sistema de Saúde S.A R\$ 5.306,850. **PENDENTES DE DECISÃO FINAL: CRÉDITOS FISCAIS TRIBUTÁRIOS:** Fazenda Nacional R\$ 23.973,65; Fazenda Nacional R\$ 91.230,28; Fazenda Nacional R\$ 19.355,71. **CRÉDITOS FISCAIS QUIROGRAFÁRIOS:** Fazenda Nacional R\$ 7.638,53; Fazenda Nacional R\$ 20.164,64; Fazenda Nacional R\$ 4.337,17. **CRÉDITOS FISCAIS SUBQUIROGRAFÁRIOS (MULTAS):** Fazenda Nacional R\$ 14.219,01; Fazenda Nacional R\$ 9.592,92; Fazenda Nacional R\$ 2.330,12. **CRÉDITO TRABALHISTA:** Sirlene Aparecida Ramos R\$ 59.951,35. Será o presente edital, por extrato, afixado e publicado na forma da lei. São Paulo, 28 de abril de 2015.

## Varas da Família e Sucessões Centrais

### 3ª Vara da Família e Sucessões

#### EDITAL DE CITAÇÃO

#### JUSTIÇA GRATUITA

**CITAÇÃO NOS TERMOS DO ART. 1152 DO C.P.C., PRAZO DE 06 (SEIS) MESES** Processo nº 0046468-96.2012. O Dr. Wendell Lopes Barbosa de Souza, Juiz de Direito da Terceira Vara da Família e Sucessões da Capital, na forma da lei, etc. FAZ SABER aos eventuais herdeiros e aos Terceiros interessados incertos que nos autos de Arrecadação de Herança Jacente e Bens de Ausente dos bens deixados pela "de cujos" Tamar Correa de Moraes. Nestas condições foi determinada a publicação de Edital na forma do artigo 1152 do CPC, para a citação dos eventuais herdeiros e terceiros interessados incertos, a fim de que venha habilitar-se nos autos supra, no prazo de seis (06) meses contados da 1ª publicação do presente edital. Será o presente edital, por extrato, afixado e publicado na forma da lei. NADA MAIS. Dado e passado nesta cidade de São Paulo, aos 25 de março de 2015.

#### EDITAL DE CITAÇÃO - PRAZO DE 20 DIAS.

#### PROCESSO Nº 1051584-95.2014.8.26.0100 -ASSISTÊNCIA JUDICIÁRIA

O(A) MM. Juiz(a) de Direito da 3ª Vara da Família e Sucessões, do Foro Central Cível, Estado de São Paulo, Dr(a). Wendell Lopes Barbosa de Souza, na forma da Lei, etc.

FAZ SABER a(o) LUIZ FERNANDO LOQUETTE, filho de Lucinda Aparecida Loquette Gonçalves, endereço e demais dados qualificativos ignorados, que lhe foi proposta uma ação de Fixação de Guarda com Pedido de Tutela Antecipada por parte de CIBELY ALINE ESPINOZA MIRANDA, alegando em síntese: A requerente e o requerido mantiveram um relacionamento de seis anos onde adveio o nascimento de Alice Cristina Espinoza Loquette, aos 05 de agosto de 2012. Alega ser o requerido agressivo e usuário de drogas, tendo sido internado e fugido de clínica de reabilitação, que lavrou, inclusive boletim de ocorrência. A requerente passou a ser a única responsável pelos cuidados acerca da filha e devido a necessidade da urgente concessão da medida pleiteada a fim de que possa regularizar a situação fática existente e, sobretudo, considerando que tem enfrentado dificuldades no trato de questões cotidianas, uma vez que não possui a guarda judicial e encontrando-se o réu em lugar incerto e não sabido, foi determinada a sua CITAÇÃO, por EDITAL, para os atos e termos da ação proposta e para que, no prazo de 15 (quinze) dias, que fluirá após o decurso do prazo do presente edital, apresente resposta. Não sendo contestada a ação, presumir-se-ão aceitos, pelo(a)(s) ré(u)(s), como verdadeiros, os fatos articulados pelo(a)(s) autor(a)(es). Será o presente edital, por extrato, afixado e publicado na forma da lei. NADA MAIS. Dado e passado nesta cidade de São Paulo, aos 27 de abril de 2015.

Proc. nº 0044656-82.2013.8.26.0100

3ª Vara da Família e Sucessões

3º Ofício

O Dr. Wendell Lopes Barbosa de Souza, Juiz de Direito da 3ª Vara da Família e Sucessões,

FAZ SABER que por sentença de 30/10/2014, foi decretada a interdição de Miguel José da Silva, RG 12.166.353-X, CPF/MF 187.736.808-34, em virtude de ser o mesmo portador de demência (F03- CID10) com quadro irreversível, que o torna totalmente incapaz para exercer os atos da vida civil, sendo-lhe nomeada curadora Benedita Maria de Messias Silva, RG 12.770.135, CPF/MF 036.474.738-20. Nestas condições, expediu-se o presente edital nos termos e para os fins do art. 1184 do CPC, o qual será afixado e publicado na forma da lei. São Paulo, 04/02/2015.